

L E I N. 10.286, DE 9 DE ABRIL DE 2021.

Altera a Lei n. 6.428, de 20 de novembro de 2003, que "Consolida a legislação municipal sobre Assistência Social".

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 22 da Lei n. 6.428, de 20 de novembro de 2003, que "Consolida a legislação municipal sobre Assistência Social", com suas alterações posteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado à Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, tem a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cidadania;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico;

VI - 01 (um) representante da Secretaria de Governança;

VII - 01 (um) representante da Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente "Prof. Hélio Augusto de Souza" – FUNDHAS;

VIII - 01 (um) representante da Fundação Cultural Cassiano Ricardo;

IX - 01 (um) representante de organizações da sociedade civil que prestem trabalho na área de assistência social;

X - 01 (um) representante de organizações da sociedade civil que prestem trabalho na área de saúde;

XI - 01 (um) representante de organizações da sociedade civil que prestem trabalho na área de esporte, lazer e cultura;

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

XII - 01 (um) representante de organizações da sociedade civil que prestem trabalho na área de educação;

XIII - 01 (um) representante de organizações da sociedade civil que prestem trabalho na área de segurança e justiça;

XIV - 01 (um) representante de organizações da sociedade civil que prestem trabalho na área de criança e adolescente com deficiência;

XV - 01 (um) representante de organizações da sociedade civil que prestem trabalho na área de comércio, indústria ou serviço;

XVI - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - 36ª Subseção de São José dos Campos.

§ 1º Os representantes das áreas serão eleitos nos respectivos fóruns.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser assessorado em suas funções por órgãos técnicos.

§ 3º Ao indicar o seu representante, o órgão e a entidade indicarão, também, o respectivo suplente.”

Art. 2º Fica alterado o § 1º do art. 129 da Lei n. 6.428, de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129.

§ 1º Compete à Secretaria de Apoio Social ao Cidadão a gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICAD.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 9 de abril de 2021.


Felício Ramuth
Prefeito


Antero Alves Baraldo
Secretário de Apoio Social ao Cidadão

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 131/2021, de autoria do Poder Executivo)